

**COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS:  
ASPECTOS GERAIS E SUAS  
VARIÁVEIS<sup>14</sup>**

*Lucas Matheus Conceição Aquino<sup>15</sup> e*

*Paulo Roberto Cunha<sup>16</sup>*

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar as coligações partidárias, que são de suma importância para as candidaturas nas eleições proporcionais e majoritárias. Partidos políticos usam inúmeras estratégias, dentre as quais a formação de coligações para obtenção de recursos como votos, cargos e políticas. A união entre partidos é um tema altamente complexo, principalmente se levarmos em conta o elevado número de legendas, em um contexto onde a maioria delas é criada apenas para fins de arrecadação monetária. A complexidade do sistema político e a inconsistência ideológica dos partidos fazem das coligações uma ferramenta necessária, mas também muito arriscada.

**Palavras-chave:** Partidos políticos, Coligações partidárias, Direito eleitoral, Ideologia.

### **Introdução**

O sistema político brasileiro está alicerçado no poder que a sociedade tem de escolher seus representantes por meio de

votos. Com o objetivo de organizar esse sistema, algumas normas jurídicas, como a Lei dos Partidos Políticos (Lei Federal nº 9.096/1995), a Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997), entre outras, delimitam os direitos e deveres de todos os envolvidos.

Dentre os inúmeros aspectos tratados por tais normas, está o instituto da coligação partidária, entendida como as alianças que os partidos políticos fazem entre si com o intuito de unirem esforços em busca de um objetivo específico, que na maioria das vezes se refere a obter vitórias em eleições.

Essas alianças são fundamentais, porque as legendas possuem reduzidas chances de obter sucesso utilizando-se apenas dos seus recursos e dos seus candidatos. Proporcionam diversos benefícios aos partidos políticos, como vantagens financeiras para as legendas de menor expressão e obtenção de mais tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão para os partidos maiores, elevando, dessa forma, as chances de seus candidatos serem eleitos e até mesmo de

<sup>14</sup> Artigo elaborado a partir da monografia de conclusão de curso apresentada, em 2018, pelo primeiro autor à Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta (Jundiaí-SP) e orientada pelo segundo.

<sup>15</sup> Bacharel em Direito (2018) pela Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta (Jundiaí/SP) e advogado.

<sup>16</sup> Especialista em Direito Ambiental pelas Faculdades de Direito e de Saúde Pública da

Universidade de São Paulo (USP), mestre e doutor em Ciência Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo (PROCAM/USP), membro do grupo de pesquisa “Políticas Públicas, Territorialidades e Sociedade”, do Instituto de Estudos Avançados da USP, professor de Direito Ambiental, Ciência Política e Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta (Jundiaí/SP).

obterem cargos na administração pública após as eleições.

Assim, o objetivo deste estudo é analisar, de forma geral, as coligações partidárias, sua composição, as variáveis envolvidas em sua formação, suas contradições, seus aspectos jurídicos e políticos.

Esse tema é importante para os pesquisadores da área, diante da relação existente, e muitas vezes conturbada, entre direito e política, ciência política e ciência jurídica. Nesse sentido, Serrano (2013) apresenta uma reflexão interessante:

Que a política, entendida como exercício do poder estatal, se realizada sem estar submetida ao direito implicará no arbítrio e no autoritarismo; por outro lado, o direito sem a política entendida como poder transmuta em anarquia, pois as leis e normas jurídicas passariam a ser meras recomendações de condutas e não comandos coativos.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas (livros, artigos acadêmicos, matérias de jornais e de revistas especializadas, teses, dissertações etc.), análises de dados e consultas à legislação pertinente.

## **1 - Partidos Políticos, suas origens e seus princípios**

---

<sup>17</sup> DUVERGER, Maurice. *Ciência política: teoria e método*. 3. Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 11 et seq.

A origem dos partidos políticos ocorreu por volta dos séculos XVII e XVIII, “nas atividades de *tories* (conservadores) e *whigs* (liberais), por ocasião da Revolução Gloriosa, na Inglaterra, 1688; de federalistas e republicanos, nos Estados Unidos pós-independência; ou, ainda, de jacobinos e girondinos, no levante revolucionário francês” (FREDERICO ALVIM, 2013).

Contudo, a consolidação e fortificação dos partidos e das suas atividades ocorreram por volta do século XIX, impulsionadas pela enorme influência que a Revolução Industrial imprimiu no ramo comercial e industrial, o que refletiu em aspectos da organização social e política, os quais evoluíram para a adoção de formas e estruturas mais estáveis, definidas e profissionalizadas. (ALVIM, 2013). Dessa forma, segundo Duverger (1981, p. 11)<sup>17</sup>, citado por Rabello Filho (2001, p. 23-24), é possível admitir que antes da Revolução Industrial não existiam partidos políticos, mas grupos políticos ou facções:

Em primeiro momento, ao conceituar partidos políticos faz referência a estes como um termo constantemente relatado, mas genericamente aceito: facção. Chama igualmente de partidos políticos as facções que dividiam as Repúblicas antigas, os clãs, os comitês enfim, as vastas organizações populares. Mas todos esses termos,

apesar de terem embutido sempre a desejosa conquista pelo poder, não podem ser tratados sinonimamente ao se referirem a partido político. Dessa concepção, vão pelo menos cem anos.

Segundo Alvim (2013), o estopim veio “com o momento em que a atuação partidária superou o modelo de atuação ocasional e precária, parlamentar ou eletiva, para, fora das assembleias, assumir um aspecto de mobilização política institucionalizada, burocraticamente estruturada e duradoura”.

A ágil evolução da sociedade como um todo trouxe como consequência mudanças e responsabilidades cada vez mais intensas e importantes para a democracia dos Estados em âmbito mundial, atribuídas aos partidos políticos (RABELLO FILHO, 2001, p. 22). A etapa crucial do evolucionismo partidário foi o seu reconhecimento como instituição, ocorrido ao fim da Segunda Guerra Mundial.

Mas afinal, o que são partidos políticos? Na concepção de Bonavides (2014, p. 372), “partidos políticos são organizações de pessoas que, inspiradas por ideias ou movidas por interesses, buscam tomar o poder normalmente pelo emprego de meios legais, e nele conservar-se para realização dos fins propugnados”.

Para o mesmo autor, a composição dos ordenamentos partidários deve respeitar princípios essenciais como: a) um grupo

social; b) um princípio de organização; c) um acervo de ideias e princípios, que inspiram a ação do partido; d) um interesse básico em vista, isto é, a tomada do poder; e) um sentimento de conservação desse mesmo poder ou de domínio do aparelho governativo quando este lhes chega às mãos.

Porém, pensando no cenário brasileiro – embora não exclusivamente –, questiona-se se a representação que os partidos políticos recebem da sociedade é direcionada para os interesses da coletividade ou para os seus próprios interesses?

## **2 – As coligações partidárias**

### **2.1 Conceitos e características**

Após definir o conceito de partido político, passa-se ao estudo de aspectos relacionados à sua organização no sistema político brasileiro, com foco na possibilidade de se coligarem. Segundo Gomes (2017, p. 122):

Coligação é o consórcio de partidos políticos formado com o propósito de atuação conjunta e cooperativa na disputa eleitoral. Esse ente possui denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo com ela que se apresentará e agirá no meio político eleitoral.

Em outras palavras, coligação partidária é a união de dois ou mais partidos

que apresentam os seus candidatos em conjunto para uma determinada eleição.

As características e a estrutura das coligações estão previstas na Lei das Eleições (LE), Lei Federal nº 9.504/1997, em conjunto com a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.405/2014. O art. 6º, da LE, introduz esse tema, expondo que:

É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

A “coligação formada funcionará como um único partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários”, detendo “legitimidade ativa e passiva para atuar judicialmente na defesa dos interesses dos partidos que a compõem” (TSE, 2005).

Na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), as coligações partidárias estão previstas no art. 17, que foi complementado pela recente Emenda Constitucional nº 97/2017, a qual acrescentou maior liberdade e autonomia para composição das coligações partidárias, dispondo também sobre sua estrutura. Transcreve-se, a seguir, o § 1º, do art. 17, da CF/1988, com destaque

em negrito para os trechos que foram acrescidos pela referida Emenda:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e **estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**<sup>18</sup> sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Segundo a interpretação da LE pelo Boletim Informativo da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (BIEJE) (2014, p. 2), a coligação deverá ter denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários. Assim, não é defeso à coligação coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto em nome de partido político específico, mas apenas da coligação como um todo (art. 6º, § 1º-A, da LE).

<sup>18</sup> A proibição de coligações para as eleições proporcionais passará a valer a partir do pleito de

2020, de forma que essa regra não foi aplicada nas eleições de 2018.

Na propaganda para as eleições majoritárias, a coligação deverá, obrigatoriamente, sob sua denominação, usar as legendas de todos os partidos políticos que a compõem. Já na propaganda para as eleições proporcionais, cada partido fará uso da sua legenda sob o nome da coligação (art. 6º, § 2º, da LE).

Para ilustrar as informações anteriores, o Quadro 1, a seguir, demonstra a composição e a denominação das coligações partidárias formadas para as eleições presidenciais de 2018:

Quadro 1. Coligações Presidenciais 2018

CANDIDATO	NOME DA COLIGAÇÃO	PARTIDOS POLÍTICOS
Álvaro Dias	Mudança de verdade	PODE – PRP/PSC/PTC
Cabo Daciolo	Sem coligação	PATRI
Ciro Gomes	Brasil soberano	PDT – AVANTE
Eymael	Sem coligação	DC
Geraldo Alckmin	Para unir o Brasil	PSDB – PTB/PP/PR/DEM/PPS/PRB/PSD/SOLIDARIEDADE
Guilherme Boulos	Vamos sem medo de mudar o Brasil	PSOL - PCB
Henrique Meirelles	Essa é a solução	MDB - PHS
Jair Bolsonaro	Brasil acima de tudo, Deus acima de todos	PSL - PRTB
João Amoêdo	Sem coligação	NOVO
João Goulart Filho	Sem coligação	PPL
Fernando Haddad	O povo feliz de novo	PT – PcdB/PROS
Marina Silva	Unidos para transformar o Brasil	REDE – PV
Vera Lúcia	Sem coligação	PSTU

Fonte: Gandin (2018).

## 2.2 Regras sobre verticalização

Como já se falou, os partidos políticos poderão formar coligações para as eleições majoritárias, proporcionais ou para ambas (art. 6º, LE).

Existem, no entanto, algumas regras restritivas a serem observadas. Uma delas é que “a coligação feita no plano nacional deve ser observada nos planos estadual e municipal, de modo que tais partidos podem se coligar ou não entre si, não sendo possível, entretanto, a participação de partido político não vinculado à coligação nacional”. Assim, quando houver coligações para ambas as eleições, as coligações feitas para as eleições proporcionais devem ser apenas com os partidos que integram a coligação construída para o pleito majoritário (BIEJE, 2014, p. 3).

Desse modo, nas situações em que as coligações partidárias forem realizadas para eleições majoritárias (candidato eleito com a maioria de votos) e proporcionais (lugares a preencher repartidos entre as listas disputantes proporcionalmente ao número de votos que hajam obtidos), observa-se o seguinte:

[...] os membros da aliança (estadual ou municipal) somente podem coligar-se entre si, porquanto não lhes é facultado unirem-se a agremiações estranhas à coligação majoritária. Todavia, não é necessário que o consórcio formado para a eleição proporcional seja composto pelos mesmos partidos da majoritária. O que a lei impõe é que a aliança partidária

que ampara a eleição majoritária se mantenha inquebrantável, admitindo, porém, que os partidos dela integrantes se componham para a proporcional da maneira que melhor lhes convier, dentro da respectiva circunscrição. Por exemplo: suponhasse que os partidos X, Y, W, Z, K e J realizem coligações para as eleições – majoritárias – de Governador e Senador. Nessa hipótese, não poderão coligar-se para as eleições – proporcionais – de Deputado Estadual e Federal com os partidos R, F e P, já que estes não integram o consórcio formado para o pleito majoritário estadual. Todavia, os partidos X, Y e K poderão coligar-se entre si para a eleição de Deputado Estadual; já aos partidos Z e K é permitido se consorciarem para juntos disputar a eleição de Deputado Federal; já ao Z é facultado indicar seus próprios candidatos tanto para a eleição de Deputado Estadual quanto para a de Federal. Tem-se, pois, como essencial, inarredável, a manutenção da coligação formada em razão das eleições majoritárias. Mas essa regra é válida na circunscrição do pleito, ou seja, no Estado ou no Município (BIEJE, 2014, p.3-4).

Reforçando, vale citar alguns entendimentos jurisprudenciais publicados no BIEJE (2014, p.4) e firmados pelo TSE a respeito da regra da verticalização:

Os partidos que compuserem coligação para a eleição majoritária só poderão formar coligações entre si para a eleição proporcional. (Cta 73.311/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24.5.2010);  
Somente se admite a pluralidade de coligações para a eleição proporcional. Na eleição majoritária é admissível a formação de uma só coligação, para um ou mais cargos. (Cta 63.611/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 4.6.2010);  
Não é possível a formação de coligação majoritária para o cargo de senador distinta da formada para o de governador, mesmo entre partidos que a integrem. (Cta 119650/DF, Rel.

Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 10.8.2010);

O partido que não celebrou coligação para a eleição majoritária pode celebrar coligação proporcional com partidos que, entre si, tenham formado coligação majoritária. (AgR-REspe 461646, Rel. Min. Arnaldo Versiani, PSESS de 7.10.2010)

Na eleição majoritária é admissível a formação de uma só coligação, para um ou mais cargos. Se o partido deliberou coligar para as eleições majoritárias de governador e senador, não é possível lançar candidatura própria ao Senado Federal. (AgR-REspe 963921/SC, Rel. Min. Arnaldo Versiani, PSESS 1.9.2010).

Com base na complementação da Emenda Constitucional nº 97/2017, a partir das eleições de 2020, serão vedadas as coligações nas eleições proporcionais, de forma a limitar a abrangência das coligações partidárias no cenário eleitoral.

### 2.3 - Início e fim das coligações

No que diz respeito aos procedimentos iniciais e finais das coligações, salienta-se que:

As coligações são temporárias, o que significa que sua existência tem início nas convenções partidárias (são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações) – a partir da manifestação de vontade dos partidos políticos – e fim com a diplomação dos eleitos. Em relação à extinção das coligações, essa poderá acontecer, também, em razão (i) do distrato, (ii) da extinção de um dos partidos, na hipótese de apenas dois partidos comporem a coligação, (iii) da desistência dos candidatos de disputar as eleições, sem a



possibilidade de indicação de, e (iv) com o fim das eleições para as quais foi formada, isto é, com a diplomação dos eleitos. (BIEJE, 2014, p. 5)

A cada ciclo eleitoral, as coligações partidárias se renovam, alteram-se e ajustam-se diante de estratégias específicas e conforme o objetivo traçado.

#### 2.4 - Motivação dos atores partidários

A fim de clarear essa complexidade coligacional, Peres e Lenine (2017, p. 67) utilizam três tipos de motivadores partidários: (i) a busca de votos (*vote-seeking*); (ii) a busca de cargos (*office-seeking*); e (iii) a realização de políticas (*policy-seeking*). Segundo os mesmos autores:

O perfil das coligações corresponde à estratégia deliberada de ampliação das chances de maior captura de votos por meio de uma ação cooperativa com parceiros que possam garantir maiores recursos para a competição e, assim, permitem que alcancem cargos e recursos almejados, indispensáveis à sobrevivência da organização.

Conforme citado, a motivação coligacional gira em torno de votos, cargos e políticas. Em determinadas circunstâncias, os partidos focam suas atividades nas motivações *vote-seeking* e *office-seeking*, deixando de lado outros aspectos que tendem à redução da *policy-seeking*. Tal dinâmica leva a integrações ideologicamente amplas e seus

subsequentes acarretamentos, dada a necessidade de votos para se obter cargos e dos cargos para se perseguir suas políticas prioritárias.

Existem inúmeras formas e estratégias que partidos políticos podem adotar para chegar a um acordo comum, mas é certo que as coligações são formadas porque os partidos enxergam que podem obter algum tipo de vantagem, ainda de seja assimétrica, em relação a outros componentes da coligação.

Os partidos podem aportar à coligação inúmeros recursos políticos, como tempo de propaganda nas mídias, fundos, rede de apoio entre outros benefícios. Esses recursos, no entanto, não se traduzem em vantagens se já estiverem disponíveis de qualquer modo, ou seja, a busca dos partidos é sempre voltada para recursos ainda não alcançados, desse modo, maximizando as vantagens para as legendas coligados (PERES e LENINE, 2017, p. 67).

Dando continuidade ao raciocínio dos mesmos autores, os partidos necessitam de todos os recursos disponíveis, porém precisam mais ainda da existência de eleitores, o que significa que as alianças resultam no aumento do escopo de influência da legenda, favorecendo a ampliação de sua rede de captura de votos.

Diante da situação exposta, o questionamento que se levanta refere-se a como ampliar a rede de votos por

intermédio das coligações entre partidos ideologicamente semelhantes. Não seria mais coerente aliar-se com partidos distintos que trariam um contingente eleitoral mais amplo?

A questão ideológica para a formação de coligações é complexa, como ressaltam Peres e Lenine (2017, p. 68):

[...] se a adesão a uma coligação ideologicamente ampla resultar na manutenção da proporção de votos que o partido teria sem esse tipo de coligação ou, o que é mais grave, na redução da sua votação normal, tal estratégia será ineficiente, trazendo-lhe perdas nos três tipos de motivação - *vote-seeking*, *office-seeking* e *policy-seeking*. O partido, assim, perderá votos, cargos representativos e terá muito pouco poder de influência sobre as políticas. No caso em que coligações ideologicamente congruentes renderem mais votos e mais cargos do que outros tipos de parcerias, ou que mantiverem o montante de votos normal do partido diante da possibilidade de redução dessa proporção se fizesse uma coligação ampla, será mais produtivo investir em alianças com parceiros ideologicamente próximos.

Não obstante a complexidade das avaliações das consistências estratégicas das coligações, é importante ter em mente que a articulação bem-sucedida das motivações *vote-seeking*, *office-seeking* e *policy-seeking* é o ponto central para a formação de uma coligação vencedora.

## 2.5 - Caracterização das coligações

As coligações partidárias têm suas particularidades e, conforme Machado (2017, p.54-55), podem ser classificadas segundo o seu espectro ideológico:

Primeiramente [as coligações] classificado[a]s no *continuum* esquerda-direita e, em seguida as coligações são classificadas dentro de três tipos ideais de coligação: a) **consistentes** – apenas entre partidos da mesma classificação ideológica; b) mais ou menos consistentes (**semiconsistentes**) – entre partidos de centro e esquerda ou de centro e direita, sem ultrapassar os extremos do espectro ideológico; e c) **inconsistentes** – alianças que contivessem pelo menos um partido de cada extremo do eixo ao mesmo tempo. (Grifo nosso)

A classificação anteriormente exposta diferencia as coligações partidárias, sob o âmbito ideológico dos partidos políticos, em esquerda-direita e o centro. Essa classificação tem seus dilemas, visto que não é tarefa singela compreender os conceitos de direita, centro ou esquerda no contexto do cenário político-partidário atual. Além disso, a classificação incita diversas perguntas e contradições, por exemplo, como as coligações firmadas pelos partidos conseguem manter a mesma ideologia? Ou então, será mesmo que mantendo a mesma ideologia, os partidos irão atingir seus objetivos?

Assim, ainda que tenha utilidade, essa classificação implica em uma noção ideológica genérica em relação a limitação do conceito:



[...] uma vez que não considera o número, nem o peso de cada um dos partidos que compõem cada coligação tampouco o tamanho do partido no âmbito nacional. Assim sendo, uma coligação que contenha nove partidos de esquerda e apenas um de direita será caracterizada como inconsistente da mesma maneira que uma coligação que contenha apenas um partido de esquerda e um de direita. O conceito capta apenas uma dimensão qualitativa das coligações eleitorais (SILVA e MOYA, 2017, p. 153).

Ainda que essa dimensão qualitativa limite o conceito, ele é útil por aclarar como as coligações eleitorais foram formadas ao longo dos anos. Dessa forma, o Quadro 2, a seguir, demonstra a caracterização das coligações presidenciais quanto à consistência ideológica:

Quadro 2. Coligações à Presidência da República e consistência ideológica (1989-2018).

ANO	CANDIDATURAS	CONSISTÊNCIA IDEOLÓGICA
1989	PRN-PSC-PST	Consistente
	PT-PSB-PCdoB	Consistente
	PL-PDC	Consistente
1994	PSD-PDN	Consistente
	PSDB-PFL-PTB	Semiconsistente
	PMDB-PSD	Semiconsistente
	PT-PSB-PCdoB-PPS-PV-PSTU	Consistente
1998	PSDB-PFL-PPB-PTB-PSD	Semiconsistente
	PT-PDT-PSB-PCdoB-PCB	Consistente
2002	PPS-PL-PAN	Inconsistente
	PSB-PGT-PTC	Inconsistente
	PPS-PDT-PTB	Inconsistente
	PSDB-PMDB	Consistente
2006	PT-PCdoB-PCB-PMN-PL	Inconsistente
	PT-PCdoB-PRB	Inconsistente
	PSDB-PFL	Inconsistente
	PSOL-PSTU	Consistente
2010	PT-PCdoB-PSB-PDT-PR-PRB-PTN-PSC-PTC-PMDB	Inconsistente
	PSDB-DEM-PTB-PPS-PMN-PTdoB	Inconsistente
2014	PT-PMDB-PSD-PP-PR-PDT-PRB-PROS-PCdoB	Inconsistente
	PSDB-SD-PMN-PEN-PTC-DEM-PTdoB-PTB	Inconsistente
2018*	PSB-PPS-PSL-PHS-PPL-PRP	Inconsistente
	PDT-AVANTE	Inconsistente
	PT-PCdoB-PROS	Inconsistente
	PSL-PRTB	Consistente

Fonte: Silva e Moya (2017, p. 153-154), usando dados do TSE.

\*Coligações dos três candidatos mais votados em ordem crescente: Ciro Gomes, Fernando Haddad e Jair Bolsonaro.

O Quadro 2 evidencia a existência de pouquíssimas coligações consistentes no sistema político nacional, exceto nas

eleições de 1989, em que participou um número reduzido de partidos coligados. Houve também, nas eleições de 1994 e 1998, uma única chapa consistente encabeçada pelo PT, todavia a coligação vencedora veio de uma ideologia semiconsistente, liderada pelo o PSDB.

Verifica-se que, a partir de 2002, houve uma redução nas alianças consistentes. Como analisa Silva e Moya (2017, p. 154-155), o PT até então havia firmado coligações ideologicamente consistentes (de 1989 a 1998), porém, a partir de 2002, todas as suas alianças foram inconsistentes. Os mesmos autores observam ainda que, na contramão de seu oponente, o PSDB formou a única coligação consistente de tal eleição. Esta consistência, contudo, se deu apenas pelo rompimento com o PFL, não se materializando como opção estratégica de formar uma coligação consistente.

Assim, fica claro a mudança do perfil ideológico das coligações presidenciais vitoriosas, cujo “formato das alianças eleitorais pode ser atribuído à centralidade de PT e PSDB na disputa eleitoral à Presidência, pois mesmo partidos de polos ideológicos opostos têm interesse em aliarem-se a eles visando ganhos futuros” (SILVA e MOYA, 2017, p. 155).

Com exceção de 1989 e, recentemente, de 2018, esses dois partidos<sup>19</sup> foram os únicos que elegeram candidatos à presidência da República em todas as eleições. Faltava ao cenário político outro partido bem estruturado e consolidado que pudesse ameaçar o domínio de PT e PSDB nas últimas eleições presidenciais, ressaltando que o PMDB/MDB sempre foi um “coringa” nesse jogo, variando seu apoio político ora para um, ora para outro, conforme os seus interesses.

O *impeachment* de Dilma Rousseff (PT) e posse controvertida do seu vice Michel Temer (MDB) no ano de 2016, entretanto, deixaram ainda mais conturbado e degradado o sistema político nacional, como analisa Neto (2016, p. 50):

[...] formou-se um núcleo relativamente sólido em torno do PT e do PSDB, as agremiações que lograram cartelizar as disputas pelo Palácio do Planalto, e também do PMDB, o partido decisivo para que os presidentes tenham maiorias legislativas. Esses três agrupamentos políticos conseguiram agregar preferências e formar coligações que sustentaram governos razoavelmente efetivos. [...] o colapso de sistemas partidários costuma vir acompanhado de um convidado indesejado: a ascensão de forasteiros ou salvadores da pátria que, ao fim e ao cabo, não salvam nada.

O núcleo formado por esses três partidos (PT, PSDB e MDB), que

trouxeram governos relativamente efetivos, sucumbiu após os anos de ineficiência e de inúmeros casos de corrupção, culminando em operações de grande magnitude, como o Mensalão e a Lava Jato, e em uma sensação de desamparo na sociedade, que já estava engatilhada, devido à crise econômica e outros problemas sociais.

Corroborando o prognóstico analítico de Neto (2016, p. 50), surgiu nas eleições de 2018 um candidato a “salvador” da nação. Com efeito, os papéis se inverteram e a coligação firmada entre dois partidos periféricos (PSL e PRTB), considerada de ideologia consistente, sagrou-se vencedora, destronando o PT e PSDB.

## Conclusões

Ao longo deste estudo, observou-se que as coligações têm papel relevante antes, durante e até mesmo após as eleições. alianças formadas via coligações são essenciais no cenário político nacional, pois são a maneira pela qual partidos ampliam as chances de vitória de seus candidatos, utilizando-se de outros partidos até mesmo ideologicamente distintos.

Estabelecendo a definição de coligação e traçando sua origem, foi possível perceber que as mesmas estão em

---

<sup>19</sup> A respeito dessa predominância do PT e do PSDB após as eleições presidenciais de 1989, ver Limongi e Cortez (2010).

constante evolução, sempre se adaptando ao ambiente e às legislações, de forma que, em cada eleição, as estratégias de associação se modificam, não sendo possível afirmar que os parâmetros adotados em uma eleição serão mantidos nas próximas.

Diferenças ideológicas entre partidos, seus objetivos opostos e suas inúmeras variáveis podem levar um partido à vitória ou à derrota, a depender das coligações realizadas. Alianças são necessárias, porém não garantem aos envolvidos que o resultado pensado na teoria seja atingindo na prática.

A construção de políticas públicas e de leis passam pelas atividades e interesses de atores políticos que se sagraram vencedores em eleições. E as eleições, por sua vez, são resultado de inúmeras variáveis, dentre as quais a formação de coligações partidárias.

A democracia exige muito mais do cidadão do que apenas exercer o seu poder de voto. É preciso compreender minimamente o funcionamento do sistema político brasileiro, tanto do ponto de vista jurídico, como no tocante aos seus aspectos políticos propriamente ditos. E é nesse contexto de análise interdisciplinar, que o tema das coligações deve ser estudado pelos pesquisadores e profissionais da área do direito.

## Referências

ALVIM, Frederico. *Artigo: a evolução histórica dos partidos políticos*. Tribunal Superior Eleitoral, 2013. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/a-evolucao-historica-dos-partidos-politicos>>. Acesso em 29.10.18.

BIEJE - BOLETIM INFORMATIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nº 03, 21 de março de 2014. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/bieje-1/acervo/boletins-informativos-da-eje-2014>>. Acesso em 02.02.2018.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. Ed 21ª São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 04.09.2018.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 97*, de 4 de outubro de 2017 - Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm)>. Acesso em 04.01.2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8.713, de 30 de setembro de 1993. Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8713.htm)>. Acesso em 21.11.2018.

BRASIL. Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, Brasília. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm)> Acesso em 21.11.2018.

BRASIL. Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Dispõe das normas para as eleições, Brasília, Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)> Acesso em 29.03.2018.

GANDIN, Victor Picchi. *Eleições presidenciais de 2018: coligações, disputas isoladas e os partidos que não apoiam ninguém*. Controvérsia, 02 de outubro de 2018. Disponível em <<http://controversia.com.br/9254>>. Acesso em 07.01.2019.

GOMES José Jairo. *Direito Eleitoral*. Ed. 13ª São Paulo: Atlas, 2017

LIMONGI Fernando; CORTEZ Rafael. *As eleições de 2010 e o quadro partidário*. Novos estudos: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), nº 88, São Paulo, 2010. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000300002)>. Acesso em 19.06.18

NETO, Octavio Amorim. *A crise política brasileira de 2015-2016: diagnóstico, sequelas e profilaxia*. Revista Relações Internacionais, nº 52, dezembro de 2016, p. 43-54.

MACHADO, Carlos. *Coligações revisitadas: metodologias e encruzilhadas*. In: KRAUSE Silvana, MACHADO Carlos e MIGUEL Luis Felipe (Orgs). *Coligações e disputas eleitorais na Nova República: Aportes teórico-metodológicos, tendências e estudo de caso*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Ed Unesp, 2017, p. 39-60.

PERES, Paulo; LENINE, Enzo. *Uma abordagem ecológica das coligações*. In: KRAUSE Silvana, MACHADO Carlos e MIGUEL Luis Felipe (Orgs). *Coligações e disputas eleitorais na Nova República: Aportes teórico-metodológicos, tendências e estudo de caso*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Ed Unesp, 2017, p. 61-92.

RABELLO FILHO, Benjamin Alves. *Partidos políticos no Brasil: Doutrina e legislação*. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SERRANO, Pedro Estevam. *Política e Direito*. Carta Capital, 02/2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/politica-e-direito>>. Acesso em 16.07.18.

SILVA, Luiz Eduardo Garcia da; MOYA, Maurício Assumpção. *As coligações eleitorais nas eleições presidenciais brasileiras*. In: KRAUSE Silvana, MACHADO Carlos e MIGUEL Luis Felipe (Orgs). *Coligações e disputas eleitorais na Nova República: Aportes teórico-metodológicos, tendências e estudo de caso*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Ed Unesp, 2017, p. 145-162.